



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

**MPV 1099
00052**

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

MPV 1.099, de 2022

Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.099, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

“Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas.”

**EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Deputado Jesus Sérgio)**

Acrescente-se os §§ 1º-A e 1º-B ao art. 1º da MPV 1.099, de 28 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....
§ 1º

“§ 1º-A. O trabalhador que ingressar no Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário fará jus a férias, FGTS, 13º, salário proporcional e demais garantias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º-B. A contribuição previdenciária será paga pelo contratante, que também arcará com o percentual devido pelo beneficiário contratado pelo Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

Ao publicar a MPV 1.099/2022, o Governo Federal justifica a criação do Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário, como sendo uma política pública capaz de reduzir os impactos sociais no mercado de trabalho causados pela pandemia da covid-19 e auxiliar na qualificação e na inclusão do jovem no mercado de trabalho.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22932224900>

CD/22932.222249-00
|||||

* C D 2 2 9 3 2 2 2 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

CD/22932.222249-00

Caberá a nós parlamentares, enquanto membros do Congresso Nacional fazermos ajustes no texto da lei para não permitir que o Programa crie uma modalidade de trabalho que ficará à margem da legislação trabalhista, já tanto atacada e desconfigurada pela Reforma Trabalhista promovida nessa legislatura.

A iniciativa de criação de um programa de serviço voluntário não pode negar aos participantes, vínculo empregatício, salário mínimo, recolhimento previdenciário, férias ou qualquer outro direito que a CLT determine. A MPV não pode criar uma subcategoria entre os trabalhadores em razão da sua idade ou da condição social, requisitos exigidos pela nova lei para ingresso no Programa.

Para corrigir essas distorções é que apresento a Emenda em tela buscando garantir aos trabalhadores que ingressarem no Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário, os mesmos direitos assegurados na CLT às demais categorias.

Nesse sentido é que sugiro a presente Emenda à MPV 1.099/2022 e peço o apoio do Relator e dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2022.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22932224900>

* C D 2 2 9 3 2 2 2 2 4 9 0 0 *